

## **PROVIMENTO Nº 41/2012-CGJ.**

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso da suas atribuições previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE/MT;

Considerando a decisão proferida nos autos de Consulta nº 37/2012 (Prot. 0087374-57).

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar os itens 2.4.9 e 2.4.9.3, da C.N.G.C, cuja redação passará o seguinte:

"2.4.9 – Ao advogado regularmente inscrito na OAB, independentemente de mandato judicial colacionado aos autos, bem como ao estagiário cujo nome constar em instrumento de procuração ou que esteja devidamente credenciado na forma do que dispõe a Seção 4 do Capítulo 2, da C. N. G.C, é assegurado o direito de extração de fotocópia de processos findos ou em andamento, podendo retirar os autos da Secretaria, ressalvados os casos de sigilo, aqueles em que haja necessidade de praticar atos urgentes ou ainda nos em que haja decisão judicial restringindo o acesso, por motivo relevante.

2.4.9.3 - A devolução do processo pelo advogado, na hipótese prevista no item 2.4.9, deverá ocorrer até o encerramento do expediente forense em que houve a sua retirada, sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas nos arts. 195 e 196 do CPC.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 33/2012-CGJ.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 11 de outubro de 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Corregedor-Geral da Justiça